



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1017, DE 22 DE MAIO DE 2000

"Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, com área total de 595,30 m², situado neste Município, na Rua das Espatódeas, s/nº, distrito de Jordanésia, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à entidade religiosa com personalidade jurídica, denominada "**IGREJA SINOS DE BELÉM-MISSÃO DAS PRIMÍCIAS**", com Estatuto devidamente registrado no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Parágrafo único. Em virtude da doação, fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a efetuar a construção, no prazo de 3 (três) anos, de um "Centro de Convivência da Terceira Idade", com a finalidade especial de promover atividades de assistência social e de apoio moral e espiritual a todos os idosos da região.

Art. 3º Obriga-se a referida entidade religiosa a não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais.

Art. 4º A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na escritura de doação, implicarão no retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, ficando revogada de pleno direito a doação, casos em que:

a) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à Municipalidade ou a terceiros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1017 - fls. 02

b) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e de sua respectiva escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de maio de 2.000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Cajamar

LOCAL: Sistema de Recreio, rua das Espatódeas, bairro Parque São Roberto, Distrito de Jordanésia – Cajamar - SP

ÁREA TOTAL : 1.793,40 metros quadrados.

Área destinada à Igreja Sinos de Belém "Missão das Primícias" : Mede 14,60 metros de frente para a rua Espatódeas; 24,40 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para área, confrontando com a área remanescente (Sistema de Recreio); 26,80 metros do lado direito de quem da rua olha para a área, confrontando com o lote 14 e parte do lote 24; 14,90 metros mais 15,40 metros nos fundos, confrontando com a área remanescente (Sistema de Recreio); encerrando assim uma área de 595,30 metros quadrados.

Área remanescente (Sistema de Recreio); Remanesce uma área de 1.198,10 metros quadrados.

Cajamar, 05 de maio de 2000.



TÉCNICO RESPONSÁVEL
CREA: 5060871824/TD